

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC nº 01 de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a Organização Escolar para 2022 das Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação - SEEDUC, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças, jovens e adultos;
- as consequências causadas pela pandemia da COVID 19;
- a Lei Federal 9394/96 e suas respectivas alterações;
- a Instrução Normativa 11/21, que dispõe sobre o processo e atribuição de aulas;
- a Instrução Normativa 12/21, que dispõe sobre a Matriz Curricular das escolas de tempo integral do Ensino Fundamental;
- a Portaria 2392, de 06 de Dezembro de 2021, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Médio;
- o Decreto Municipal 11.751, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no exercício de 2022 e dá outras providências;
- o Currículo Municipal de Educação de São Caetano do Sul;
- as Diretrizes da Política Educacional de São Caetano do Sul.

Resolve:

Art. 1º As Unidades Escolares da Educação Básica e Escolas Complementares deverão elaborar o calendário escolar de 2022 em conformidade com o definido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O calendário garantirá a carga horária mínima anual de 800 horas determinada nas matrizes curriculares, homologadas, de cada curso ou modalidade de ensino, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral, de acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da SEEDUC.

Art. 3º A organização do calendário escolar de 2022 foi elaborada em conformidade ao Decreto Municipal 11.751, de 11 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Fica suspenso o atendimento aos bebês, crianças, jovens e adultos nas Unidades Escolares da Educação Básica e suas modalidades e Escolas Complementares, nos dias de feriados, feriados escolares e pontos facultativos.

Art. 4º Os dias previstos como Planejamento (PL) não constantes como dias de efetivo trabalho escolar, mas prevendo o exercício da função de professor e suas incumbências (Artigo 13 da LDB 9394/96), são destinados para:

I – Estudo da implementação do currículo municipal;

II – Análise dos indicadores e instrumentos avaliativos e de monitoramento da aprendizagem;

III – Organização da ação pedagógica, de recuperação contínua e apoio pedagógico;

IV – Troca de experiências sobre a implementação do currículo ou dos documentos orientadores do processo educacional;

V – Formação continuada;

VI - Autoavaliação institucional;

Parágrafo único: A SEEDUC expedirá orientações específicas para os dias de planejamento e formação continuada.

Art. 5º O planejamento do início do ano letivo acontecerá nos dias 4, 7 e 8 de fevereiro de acordo com as orientações da SEEDUC.

Art. 6º O início do período letivo para os estudantes será no dia 9 de fevereiro de 2022.

Art. 7º As reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos ocorrerão trimestralmente, em dias letivos, sendo determinado pela Unidade Escolar, 1 (um) dia a cada período indicado a seguir, conforme Anexos I e II:

I - 1ª Reunião: entre 23 e 27 de maio.

II - 2ª Reunião: entre 12 e 16 de setembro.

III - 3ª Reunião: entre 19 e 21 de dezembro.

§1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão organizar Reunião de Acolhimento com os pais ou responsáveis dos alunos de primeiro ano entre os dias 09 e 11 de fevereiro.

§2º Nas Unidades de Educação Infantil, a reunião de acolhimento às famílias ocorrerá entre os dias 4 e 8 de fevereiro.

Art. 8º Os sábados letivos deverão ser determinados pela Unidade Escolar, podendo ser: dia da família, comemorações culturais, mostras e outros eventos que envolvam a comunidade escolar; passando por aprovação da Supervisão Escolar.

I - No Ensino Fundamental serão planejados 4 (quatro) sábados letivos

II - Na Educação Infantil serão planejados 2 (dois) sábados letivos

Art. 9º Após a elaboração do calendário escolar, submetido e aprovado pelo Conselho de Escola, o mesmo deverá ser encaminhado, em 2 vias, para a Secretaria de Educação, para manifestação do Supervisor Escolar e submetido à homologação da Secretária de Educação, até **25/02/2022**, impreterivelmente.

Art. 10. Os dias letivos que forem previstos e não ocorrerem deverão ser repostos mediante plano encaminhado à Secretaria de Educação para aprovação, podendo ser, inclusive, aos sábados.

Art. 11. No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor Escolar da unidade e à nova homologação pela Secretária de Educação.

Art. 12. Enquanto perdurar o período de pandemia na cidade, todos os protocolos sanitários deverão ser assegurados de modo a preservar a saúde dos estudantes e profissionais, em especial o uso de máscara e a higienização das mãos.

Art. 13. Caberá à equipe gestora manter disponibilizado espaço adequado para a higiene dos estudantes e educadores, bem como garantir que os protocolos sanitários sejam cumpridos na unidade Educativa.

Art. 14. As equipes gestora e docente deverão realizar, no início do ano letivo, nova orientação à comunidade escolar e aos estudantes, relacionada à COVID-19 e à responsabilidade coletiva com a saúde da população.

Art. 15. Durante o mês de fevereiro as Unidades Escolares deverão solicitar atestado vacinal de todos os bebês, crianças, jovens e adultos para atualização no prontuário.

Art. 16. As ações de busca ativa deverão ser realizadas no início do período letivo, bem como no decorrer do ano, para garantir a participação de todos os estudantes nas atividades escolares.

Art. 17. Todas as Unidades Escolares deverão constituir o Conselho de Escola de modo a implementar a gestão democrática e participativa.

Art. 18. Nos dias de afastamento de profissionais da educação, previamente organizados pela SEEDUC, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Escolar de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Educação Infantil

Art. 19. As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Instrução Normativa, para:

I – estudo do Currículo Municipal – Educação Infantil para implementação da Política Educacional;

II – análise do Projeto Político-Pedagógico para qualificação do registro e adequações necessárias;

III – encontros/momentos reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, que assim se destinam:

a) Momento I - autoavaliação institucional participativa;

b) Momento II - elaboração do plano de ação com a participação das famílias;

c) Momento III – encaminhamento das demandas da Unidade Educacional para a SEEDUC.

§ 1º Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil serão tema obrigatório de familiares/responsáveis, com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo Municipal.

IV – Planejamento e organização do período de acolhimento e adaptação dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Ensino Fundamental

Art. 20. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica e Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar, conforme estabelecido nos Anexos I e III:

I – planejamento das ações para o período de acolhida das crianças, jovens e adultos;

II – planejamento das ações de recuperação a serem realizadas de 09 de fevereiro a 04 de março, conforme orientação da SEEDUC;

III – no período de horário coletivo, estudos envolvendo o Currículo Municipal, bem como, ações necessárias para a realização da recuperação contínua e dos projetos da Unidade Escolar; conforme orientação da SEEDUC;

IV – ao final de cada trimestre, Conselho de Classe, voltado à reflexão das aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas, de modo a diminuir a reprovação e garantir o direito de aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único – Os dias de Conselho de Classe não serão considerados como letivos.

Art. 21. A Prova São Caetano será realizada no decorrer do ano:

I – Avaliação Diagnóstica no período de 07 a 11 de março de 2022;

II – Avaliação Semestral no período de 08 a 12 de agosto de 2022;

III – Avaliação Final no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As avaliações deverão subsidiar o planejamento do professor para o período letivo, bem como os processos de recuperação contínua e paralela de modo a assegurar a aprendizagem.

Art. 22. As semanas das Avaliações Oficiais deverão ser determinadas pela Unidade Escolar, levando em consideração os períodos referentes ao início e término de cada trimestre.

Art. 23. A recuperação, integrada ao processo regular da aprendizagem, tem por objetivo primordial recuperar o aluno com insuficiência verificada em seu aproveitamento. Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

Art. 24. As atividades de recuperação serão oferecidas da seguinte forma:

I - contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II - paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem.

Art. 25. Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, reprovados ou com aproveitamento insuficiente no ano de 2021 deverão participar dos estudos de recuperação intensiva para superação das dificuldades de aprendizagem, em horário diverso das aulas regulares.

Art. 26. O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes de sua Unidade Escolar.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Supervisor Escolar, ouvida, se necessária, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX DE XX DE FEVEREIRO DE 2022

DATAS E PERÍODOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Férias Escolares	05/01 a 03/02/2022
Recesso escolar	<ul style="list-style-type: none">- 18 a 31/07/2022 - exceto para os bebês e crianças do período integral- 22 a 31/12/2022 - Todas as unidades escolares
Reuniões de Planejamento (com suspensão de atividades)	<ul style="list-style-type: none">- 04, 07 e 08/02/2022 - reuniões para a organização escolar e planejamento- 19/05/2022- 30/09/2022
Início do ano letivo	09/02/2022
Trimestres letivos	1º Trimestre: 09/02 a 18/05/2022 2º Trimestre: 20/05 a 06/09/2022 3º Trimestre: 08/09 a 21/12/2022
Reuniões com Pais/Responsáveis	<ul style="list-style-type: none">- 1ª Reunião: entre 23 e

(Sem suspensão de atividades)	27/05/2022 - 2ª Reunião: entre 12 e 16/09/2022 - 3ª Reunião: entre 19 e 21/12/2022
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil - Momento 1 (com suspensão de atividades)	16/03/2022
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil - Momento 2 (com suspensão de atividades e com a participação das famílias)	11/05/2022
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil - Momento 3 (sem suspensão de atividades)	uma reunião, em data a ser definida pela SEEDUC
“Família na escola”	2 (dois) sábados, definidos pela unidade escolar.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX DE XX DE FEVEREIRO DE 2022

DATAS E PERÍODOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Férias Escolares	05/01 a 03/02/2022
Recesso escolar	- 18 a 31/07/2022 - 22 a 31/12/2022 - Todas as unidades escolares
Reuniões de Planejamento (com suspensão de atividades)	- 04, 07 e 08/02/2022 - reuniões para a organização escolar e planejamento - 30/03/2022 - 01/08/2022 - 30/09/2022
Início do ano letivo	09/02/2022
Período de Reforço Escolar	09/02 a 04/03/2022

Trimestres letivos	1º Trimestre: 09/02 a 18/05/2022 2º Trimestre: 20/05 a 06/09/2022 3º Trimestre: 08/09 a 21/12/2022
Avaliações Trimestrais	1 semana por trimestre, conforme organização da UE, considerando os períodos de trimestres letivos.
Reuniões com Pais/Responsáveis (sem suspensão de atividades)	<ul style="list-style-type: none"> - 1ª Reunião: entre 23 e 27/05/2022 - 2ª Reunião: entre 12 e 16/09/2022 - 3ª Reunião: 21/12/2022
Prova São Caetano	<ul style="list-style-type: none"> - Diagnóstica: 07 a 11/03/2022 - Semestral: 08 a 12/08/2022 - Final: 28/11 a 02/12/2022
“Família na escola”	4 (quatro) sábados, definidos pela unidade escolar.